Organização Comitê Científico Double Blind Review pelo SEER/OJS

Recebido em: 03.08.2024 **Aprovado em:** 24.08.2024



Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos

ACESSO À EDUCAÇÃO E CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IMIGRANTES DE SANTA CATARINA: UMA ANÁLISE LEGISLATIVA

ACCESS TO EDUCATION AND PEACEBUILDING CIRCLES FOR IMMIGRANT CHILDREN AND ADOLESCENTS IN SANTA CATARINA: A LEGISLATIVE ANALYSIS

Luciane Aparecida Filipini Stobe*1 Odisséia Aparecida Paludo Fontana*2 Paula Caroline de Freitas Marques*3

RESUMO

A dinâmica migratória, um fenômeno global em constante evolução, tem moldado tanto as estruturas sociais quanto as legais ao redor do mundo. No cenário brasileiro, a migração, especialmente de crianças e adolescentes, emerge como um tema de crescente destaque, com complexas ramificações sociais, econômicas e humanitárias. Esta pesquisa visa verificar se a legislação migratória e educacional brasileira efetivamente promovem o acesso à educação e a participação em atividades relacionadas aos círculos de construção de paz por parte de crianças e adolescentes imigrantes. Primeiramente, busca-se contextualizar o fluxo migratório de crianças e adolescentes que chegam ao Brasil. Em seguida, o estudo analisará a legislação migratória e educacional no que diz respeito ao acesso à educação de crianças e adolescentes. Por fim, se verificará a existência de disposições legais que possibilitem a promoção dos círculos da paz nas escolas de Santa Catarina, especialmente no que tange à inclusão de crianças e adolescentes imigrantes. A metodologia empregada envolve uma abordagem dedutiva, análise qualitativa e revisão bibliográfica. Este estudo visa contribuir para a promoção de uma sociedade mais inclusiva, pacífica e equitativa para todas as crianças e adolescentes imigrantes no Brasil, fornecendo uma análise crítica e robusta que fundamenta políticas e estratégias voltadas ao desenvolvimento pleno e digno desses indivíduos.

Palavras-chave: Legislação migratória brasileira; crianças e adolescentes imigrantes; educação inclusiva; círculos de construção de paz; integração.

ABSTRACT

The migratory dynamics, a globally evolving phenomenon, have shaped both social and legal structures worldwide. In the Brazilian context, migration, especially of children and adolescents, emerges as a topic of increasing prominence, with complex social, economic, and humanitarian ramifications. This research aims to ascertain whether Brazilian migration and educational legislation effectively promote access to education and

^{* &}lt;sup>3</sup> Mestranda em Direito (linha 2 – Direito, Transnormatividade e Atores Internacionais) pela Unochapecó/SC. Bolsista do Programa de Mestrado em Direito da Unochapecó. Atua como conciliadora judicial pelo TJPR e como advogada em Francisco Beltrão/PR. Endereço eletrônico: paulamarques94@hotmail.com. ORCID: https://orcid.org/0009-0004-2175-2209.



^{* &}lt;sup>1</sup> Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professora permanente do Programa de Mestrado Acadêmico em Direito UNOCHAPECÓ nas Linhas de Pesquisa: Direito, Transnormatividade e Atores Internacionais e Estado, Desenvolvimento e Inovação. Endereço eletrônico: stobe@unochapeco.edu.br. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-9977-8602.

^{* &}lt;sup>2</sup> Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Professora permanente do Programa de Mestrado Acadêmico em Direito UNOCHAPECÓ nas Linhas de Pesquisa: Direito, Transnormatividade e Atores Internacionais e Estado, Desenvolvimento e Inovação. Endereço eletrônico: odisseia@unochapeco.edu.br. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-8488-4549.



participation in activities related to peacebuilding circles by immigrant children and adolescents. Firstly, we seek to contextualize the migratory flow of children and adolescents arriving in Brazil. Next, the study will analyze migration and educational legislation concerning access to education for children and adolescents. Finally, the existence of legal provisions enabling the promotion of peace circles in schools in Santa Catarina, especially regarding the inclusion of immigrant children and adolescents, will be examined. The methodology employed involves a deductive approach, qualitative analysis, and literature review. This study aims to contribute to the promotion of a more inclusive, peaceful, and equitable society for all immigrant children and adolescents in Brazil, providing a critical and robust analysis that underpins policies and strategies aimed at their full and dignified development.

Keywords: Brazilian migration legislation; immigrant children and adolescents; inclusive education; peacebuilding circles; integration.

1 INTRODUÇÃO

Os movimentos migratórios têm influenciado as estruturas sociais e legais em todo o mundo, pois envolvem o deslocamento de pessoas de um lugar para o outro, as quais buscam, geralmente, melhores oportunidades de vida, inclusive em aspectos econômicos, de segurança, liberdade ou reunificação familiar. De outra sorte, tais pessoas enfrentam desafios como discriminação, xenofobia, dificuldades legais e condições precárias de vida.

No cenário brasileiro, a questão da imigração tem ganhado destaque e relevância crescente, especialmente no que diz respeito a crianças e adolescentes imigrantes nesta última década do século XXI. O fenômeno da imigração continua a influenciar as dinâmicas sociais e políticas em escala global, demandando respostas integradas e abrangentes para lidar com suas implicações sociais, econômicas e humanitárias.

Diante desse contexto, este estudo pretende responder ao seguinte problema: A legislação migratória e educacional brasileira efetivamente promovem o acesso à educação e a participação de atividades voltadas aos círculos de construção de paz por parte de crianças e adolescentes imigrantes?

O objetivo geral deste estudo é verificar se a legislação migratória e educacional brasileira promovem o acesso à educação e a participação em atividades relacionadas aos círculos de construção de paz por parte de crianças e adolescentes imigrantes. Enquanto os objetivos específicos delineiam: a contextualização do fluxo imigratório de crianças e adolescentes que chegam ao Brasil; a análise da legislação migratória e educacional no que diz respeito ao acesso à educação de crianças e adolescentes e verificar a existência de disposições legais que possibilitam a promoção dos círculos de construção de paz nas escolas de Santa Catarina, especialmente no que tange à inclusão de crianças e adolescentes imigrantes.





Justifica-se a importância de compreender como o setor educacional do Brasil, especificamente Santa Catarina, vem enfrentando o desafio de acolher e integrar crianças e adolescentes imigrantes devido ao aumento significativo destes indivíduos no Brasil. A metodologia adotada baseia-se em uma abordagem dedutiva, combinando análise qualitativa e revisão bibliográfica. Serão examinadas doutrinas, leis, regulamentos e políticas relevantes, bem como estudos empíricos e teóricos que abordam a interseção entre migração, educação e construção de paz.

Esta pesquisa visa contribuir para o desenvolvimento de respostas mais adequadas e abrangentes diante dos desafios enfrentados pelo setor educacional brasileiro e de Santa Catarina para acolher e integrar crianças e adolescentes imigrantes.

2 A DINÂMICA MIGRATÓRIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE CHEGAM AO BRASIL

A migração é um fenômeno que leva consigo elementos como cultura, religião, educação, entre outros, que constituem parte do modo de vida dos idosos, adultos, crianças e adolescentes ao deixarem o seu local de origem. Em muitos casos, especialmente em movimentos migratórios forçados, a migração representa uma dimensão da crise que assola o País de origem, pois o colapso social, econômico e sanitário resulta no deslocamento de milhões de pessoas todos os anos, sendo a América Latina um dos destinos desses imigrantes.

O relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR, 2023), destacou que mais da metade das 14,8 milhões de crianças refugiadas em idade escolar no mundo não têm acesso à educação formal. Esse cenário representa não apenas uma ameaça ao futuro dessas crianças, mas também um obstáculo para o cumprimento das metas globais de desenvolvimento. Com base em dados de mais de 70 países, o relatório revelou um aumento de quase 50% no número de refugiados em idade escolar até o final de 2022, impulsionado principalmente pela crise na Ucrânia.

Ainda nesse cenário, segundo a mesma fonte, mais de sete milhões de crianças refugiadas estão fora da escola. A matrícula varia significativamente entre os níveis educacionais e a diferença entre refugiados e não refugiados é gritante em todos os países,





exceto os de renda mais baixa, mostrando como a falta de acesso à educação limita as oportunidades.

Esta situação também de certa forma se constata no Brasil, que também é um país de destino de imigrantes de várias nacionalidades. De acordo com Alcubierre (2017), o Brasil se constituiu pelas migrações, principalmente europeias, que se deram em paralelo aos processos de urbanização e industrialização do País. A Autora também observa que, embora em menor número, crianças entre 9 e 16 anos também cruzavam o Atlântico rumo ao Brasil, acompanhadas de suas famílias ou até mesmo sozinhas, marcando o início da história da migração infantil no País, envolto em complexidades políticas, sociais e econômicas da época.

A história da migração infantil é marcada por tragédias, exploração e negligência, refletindo a objetividade da vida familiar moldada pelos processos de expansão capitalista e pelas transformações no mundo do trabalho (Alcubierre, 2017). Portanto, o aumento do fluxo de crianças que têm chegado ao Brasil ao longo dos anos é influenciado por uma variedade de fatores, como alguns já citados acima: crises humanitárias, conflitos armados e instabilidades econômicas e políticas em seus países de origem, com a migração infantil frequentemente ligada a movimentos familiares ou deslocamentos forçados. Dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública fornecidos no relatório do ACNUR (2023), indicam que, entre 2010 e 2023, o País recebeu uma variedade de imigrantes, inclusive crianças e adolescentes predominantemente da Venezuela, Haiti, Colômbia e Síria.

Com base na análise dos dados sobre crianças e adolescentes disponibilizados pelo Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), em 2022 verificou-se que das 51.032 crianças e adolescentes residentes no Brasil, 42,7% estão na faixa etária de 0 a 6 anos, 35,5% têm entre 12 e 18 anos, e 21,8% estão na faixa de 7 a 11 anos. Quanto ao sexo, 49,2% dos registros referentes a essas três faixas etárias correspondem ao sexo feminino, enquanto 50,8% são do sexo masculino (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2023).

Ao chegarem ao Brasil, buscam estabelecer conexões de diversas naturezas, como culturais, sociais, educacionais, religiosas, esportivas, entre outras. Nesse contexto, as crianças e adolescentes que chegam ao País são detentoras do direito à educação, garantido pelo ordenamento jurídico brasileiro, que se efetiva com a participação nas escolas. Lá, eles encontram uma nova cultura, novos colegas, professores e regras, e precisam aprender a conviver de acordo com as normas estabelecidas no ambiente escolar, o que representa para o





Estado desafios complexos em termos de acolhimento e integração das crianças e adolescentes imigrantes nas escolas.

O OBMigra (2023) demonstra uma ampla diversidade de nacionalidades de crianças e adolescentes imigrantes que residem no Brasil, totalizando 125 países representados, abrangendo todos os continentes. Entretanto, observa-se uma significativa concentração de origens das Américas, especialmente da América do Sul. A Venezuela lidera com 72% dos registros de crianças e adolescentes, totalizando 36.921 casos. Depois, com registros entre mil e cinco mil, em ordem decrescente, destacam-se Bolívia, Colômbia, Paraguai, Haiti e Argentina. Com registros variando de duzentos a mil aparecem o Peru, Afeganistão, Cuba e Chile. Da África, Angola lidera com 175 registros, enquanto da Ásia, além do Afeganistão, Bangladesh e Japão também estão presentes, com 188 e 181 registros, respectivamente. A Europa apresenta volumes menores de registros, aparecendo na penúltima categoria, com 10 a 200 casos, sendo a França o país com o maior número de registros, totalizando 94 (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2023).

De acordo com os mesmos autores, ao analisar o ano de 2022, notou-se que crianças e adolescentes de aproximadamente 20 nacionalidades diferentes obtiveram a condição de refugiados. A maioria desses indivíduos era originária exclusivamente da Venezuela, representando 94,1% do total. Em contraste, três países contribuíram com apenas 1% cada um: Cuba, Síria e Iraque, enquanto as demais nacionalidades apresentaram valores residuais.

No que diz respeito às crianças e adolescentes imigrantes que residem no Brasil e às que solicitam o reconhecimento de refúgio, o ano de 2019 registrou números consideráveis, mas em 2020 houve uma interrupção nesse crescimento, principalmente devido à pandemia de Covid-19. No entanto, tanto para os residentes quanto para os solicitantes de refúgio, os dados mais recentes mostram uma retomada no crescimento, indicando que em 2022 houve uma grande quantidade de crianças e adolescentes nessas categorias. Em relação aos refugiados reconhecidos, houve um aumento significativo entre 2018 e 2021, mas em 2022 houve uma diminuição (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2023).

Nesse sentido, os Autores acima notaram que nos últimos anos, não só se observou um notável aumento no número de crianças e adolescentes residentes no Brasil, mas também uma elevação na proporção desse grupo em relação a diversas categorias de classificação. De acordo





com os dados registrados no SISMIGRA, atualmente, o fluxo internacional de crianças e adolescentes é caracterizado por uma maior permanência em território nacional, em contraste com o cenário de 2011, onde predominava uma migração mais associada ao caráter temporário dos indivíduos que se deslocavam até o Brasil.

Dentro deste cenário imigratório, o Estado de Santa Catarina desponta como uma das regiões brasileiras que mais tem recebido refugiados e imigrantes nos últimos dez anos, impulsionado em parte pelos índices de desenvolvimento e pelas oportunidades de emprego percebidas como mais atrativas em comparação com a média nacional. O relatório da OBMigra (2023) também expõe que em 2022, 10,8% dos imigrantes com idades entre 0 e 18 anos foram registrados em Santa Catarina.

Esses indivíduos vêm principalmente de países como Haiti, Venezuela e Bolívia, enfrentando desafios como crises econômicas, políticas, desigualdade social e extrema pobreza em suas nações de origem. Em Santa Catarina, esses novos imigrantes e refugiados têm preferencialmente concentrado sua residência em Florianópolis, Chapecó, Joinville, Blumenau e Criciúma. Nesses locais, encontram uma vasta oferta de empregos nos setores industrial e da construção civil, além de oportunidades em organizações não governamentais e entidades filantrópicas (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2022).

Diante da busca por emprego os trabalhadores imigrantes têm se preocupado em matricular seus filhos nas escolas, um direito garantido por lei. Esse movimento resultou em um aumento expressivo do número de estudantes imigrantes matriculados na rede básica de ensino no Brasil, passando de 41.916 para 122.900 em uma década, conforme dados da Agência Brasil (ND Mais - Notícias de Santa Catarina, 2024).

Diante das informações apresentadas, especialmente diante do crescente fluxo migratório de crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina, surge a imperativa do direito à educação a todos os envolvidos. Nesse sentido, a escolarização emerge como um tema de considerável importância, já amplamente discutido em termos legais.

O sistema educacional brasileiro deve promover uma readequação pedagógica capaz de responder às demandas desse contingente populacional específico. Essa adaptação não apenas reflete a responsabilidade ética e legal de proporcionar oportunidades educacionais equitativas, mas também reconhece a contribuição e a diversidade que as crianças e adolescentes imigrantes trazem para o ambiente escolar e para a sociedade como um todo.





3 O DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES IMIGRANTES E A LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA BRASILEIRA E DE SANTA CATARINA

A escola e os educadores desempenham um papel fundamental no acolhimento e na integração social dos jovens imigrantes, proporcionando construir uma sociedade inclusiva, podendo ser uma facilitadora na inclusão desses indivíduos em uma nova sociedade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), estabelece a educação como um conjunto de processos formativos que englobam a vida familiar, convivência humana e instituições de ensino e pesquisa, conforme estipulado pela Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Essa legislação visa possibilitar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, preparando-os para uma vida adulta em pleno exercício de sua cidadania.

Handa e Casagrande (2018) enfatizam a importância de garantir o pleno acesso aos direitos dos imigrantes durante o processo de regularização da permanência no País, mesmo que possam encontrar limitações em suas liberdades políticas, ocasião em que ainda deverão ter assegurados, conforme artigos 5º e 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) os seus direitos individuais e sociais essenciais, como acesso à saúde, educação e justiça.

O Estado de Santa Catarina foi um dos que mais recebeu imigrantes na última década (Gonçalves, 2022), houve a necessidade de elaboração de Lei que dispusesse de uma Política Estadual para a População Migrante. Assim, em 2020, surgiu a Lei n. 18.018 que aborda a política migratória de Santa Catarina, refletindo uma preocupação significativa com a desburocratização do processo de acolhimento migratório, estabelecendo como diretriz central para a implementação da política migratória estadual a simplificação da identificação do migrante, utilizando apenas os documentos disponíveis por eles. Para tanto, o artigo 7°, inciso IV, garante expressamente o direito à educação na rede de ensino público para todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua situação documental, destacando isso como uma ação prioritária no contexto da aplicação da lei.

Percebe-se que a referida Lei Estadual protege os direitos das crianças e adolescentes de forma abrangente, garantindo sua proteção integral e priorizando seu bem-estar (art. 2°, XI e art. 3°, II), prevendo a capacitação dos conselheiros tutelares e da rede escolar (art. 4°, II e





IV), e assegurando seu direito à educação na rede pública de ensino (art. 7°, IV), conforme também previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Andrade e Ramina (2018), comentam que o aumento significativo da imigração com destino ao Brasil é impulsionado pela busca por oportunidades de trabalho e segurança, muitas vezes motivada pela fuga de perseguições e conflitos armados em seus países de origem. No entanto, os imigrantes frequentemente se deparam com reações adversas da população local, enfrentando preconceito, xenofobia e atos discriminatórios. Essa contradição expõe uma discrepância entre os direitos garantidos aos imigrantes pela legislação e sua efetiva aplicação na prática, evidenciando um descompasso entre a teoria jurídica e a realidade vivenciada.

A Lei Complementar nº 170 de 07 de agosto de 1998, que versa sobre o Sistema Estadual de Educação, aborda diversas questões que se alinham aos propósitos do Círculo de Construção de Paz. Em seu artigo 3º, a lei estipula princípios que devem orientar a educação escolar em Santa Catarina, incluindo a igualdade de oportunidades no acesso e permanência na escola (inciso I), a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar cultura, pensamento, arte e conhecimento (inciso II), o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas (inciso III), a valorização da experiência extraescolar (inciso VII), a promoção da interação entre escola, comunidade e movimentos sociais (inciso IX) e o respeito à liberdade, aos valores e capacidades individuais, além do estímulo e difusão dos valores coletivos e comunitários (inciso XI).

O artigo 4º do mesmo dispositivo legal também estabelece que a educação escolar, como direito de todos e dever compartilhado entre o Estado, a família e a sociedade, deve ser regida pelos princípios democráticos, de liberdade e igualdade, bem como pela solidariedade humana e respeito à natureza. Seus objetivos incluem o pleno desenvolvimento do educando, sua preparação para a cidadania, participação na vida social e no engajamento com os movimentos da sociedade, além da sua qualificação para o mercado de trabalho. Adicionalmente, visa proporcionar uma formação integral, abrangendo aspectos humanísticos, culturais, éticos, políticos, técnicos, científicos, artísticos e democráticos. Nesse contexto, é fundamental que a educação esteja atenta às necessidades dos alunos imigrantes, garantindolhes igualdade de oportunidades e promovendo sua inclusão efetiva na comunidade escolar, respeitando suas particularidades culturais e oferecendo-lhes suporte adequado para sua adaptação e sucesso acadêmico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) estabelece que os indivíduos possuem o direito de buscar conhecimento, ensinar, pesquisar e compartilhar a cultura, o





pensamento, a arte e o saber, destacando a importância do pluralismo de ideias e abordagens pedagógicas como meio de fomentar o respeito à liberdade e a valorização da tolerância. Da mesma forma, o inciso VI do artigo 15 da Lei referente ao Sistema Estadual de Educação estipula que as instituições de ensino devem estabelecer uma conexão estreita com as famílias e a comunidade, desenvolvendo mecanismos para integrar a sociedade com a escola, um propósito que também se alinha com os objetivos dos Círculos de Construção de Paz.

Surge, portanto, a necessidade de pensar o direito à educação dos jovens imigrantes. Nesse sentido, a professora Rosali Rauta Siller (2011) propôs investigar como as crianças que vivem em contextos de migração geram, replicam e disseminam práticas sociais de seus próprios grupos étnicos e culturais, assim como de outros, por meio das interações estabelecidas com seus colegas e os profissionais da educação infantil. Esse processo resulta em uma reconfiguração da territorialidade infantil, à medida que as crianças migrantes acompanham suas famílias para estabelecerem-se em ambientes não familiares.

Não se trata de avaliar essa transição como positiva ou negativa, mas sim de reconhecer uma realidade na qual a experiência infantil é frequentemente obscurecida, negligenciando assim a singularidade da criança que desempenha um papel fundamental em seu próprio desenvolvimento integral.

De acordo com o art. 22 da LDB⁴ o Estado deve garantir às crianças e adolescentes, sem distinção de origem, a educação básica, que "[...] tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores". Já o art. 29 do mesmo dispositivo legal dispõe que a educação infantil, que é a primeira etapa da educação básica, "tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade".

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) tendo como base a CRFB/1988 e pelo Plano Nacional de Educação (2014 - 2024) garantem que os jovens imigrantes em idade escolar tenham acesso aos mesmos direitos educacionais que os jovens brasileiros. Contudo, um avanço significativo na legislação ocorreu com a aprovação da Resolução n. 01, de 13 de dezembro de

⁴ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).





2020, pelo Conselho Nacional de Educação, que é uma medida específica que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro.

Essa resolução representa um marco importante ao reconhecer e abordar diretamente as necessidades educacionais dos imigrantes, visando garantir sua inclusão e acesso equitativo à educação no País. No entanto, frise-se que não basta garantir aos jovens imigrantes o direito à matrícula na escola, mas também deve-se oferecer um ambiente que promova um senso de pertencimento durante o processo educativo, por meio de métodos e alternativas que proporcionem o acolhimento (Roldão, 2022).

Ainda no que se refere aos parâmetros legais sobre educação no Brasil, outro documento essencial é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aborda diversas questões relacionadas aos direitos das crianças e adolescentes, principalmente em seu art. 53 que garante às crianças e adolescentes o "[...] direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho [...]". Esses fundamentos se baseiam nos princípios de equidade no acesso ao processo de escolarização e na garantia de permanência dos jovens estudantes imigrantes.

Assim, evidencia-se a importância da fase de escolarização para crianças e adolescentes imigrantes que estão dando os primeiros passos em sua jornada educacional. Durante esse período, eles não apenas vivenciam novas experiências, mas também têm a oportunidade de inserir-se em diferentes perspectivas do mundo, o que lhes permite realizar descobertas pessoais significativas. Esse processo não só amplia, mas também transforma suas realidades, que anteriormente eram limitadas às experiências que já conheciam.

A Legislação Migratória brasileira atual - Lei n. 13.445/2017, reconhece, em seu art. 4°, X, o direito à educação pública como um dos princípios fundamentais para a integração e o desenvolvimento pleno dos migrantes no país, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória. No entanto, apesar dos avanços legais, ainda persistem desafios no acesso à educação para crianças e adolescentes migrantes, incluindo questões relacionadas à documentação, barreiras linguísticas, discriminação e falta de políticas específicas de inclusão.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996) estabelece, entre outros aspectos, que a educação abrange os processos formativos relacionados à vida familiar,





à convivência humana e às instituições de ensino e pesquisa. Esta definição está em conformidade com o que é estipulado na CRFB/1988 permitindo o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes para uma vida adulta plenamente cidadã.

A escola e os educadores desempenham um papel vital na integração e no acolhimento dos jovens imigrantes, contribuindo significativamente para a construção de uma sociedade mais inclusiva. O acesso à educação é não apenas um direito fundamental, mas também uma ferramenta essencial para promover a igualdade e a cidadania, independentemente da origem ou do status migratório.

Em contraponto à Lei Federal nº 13.445/2017, que manteve a burocratização para emissão de vistos e deixou de citar o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 18.018/2020 trouxe uma preocupação significativa com essa desburocratização do processo de acolhimento migratório e maior observação das políticas públicas envolvendo questões migratórias, a fim de cumprir os objetivos apresentados em seu art. 1º.

Da mesma forma, considerando as várias nacionalidades que se estabelecem no Estado, a lei estadual em questão prevê a formação de agentes públicos voltados à acolhida intercultural, humanizada e multilíngue (art. 4°, I, "b"), bem como a capacitação dos sistemas de ensino estadual e municipal para garantir a integração linguística nas escolas (art. 4°, IV).

As previsões legais citadas neste estudo referentes ao direito à educação pertencente a criança e ao adolescente imigrante, e embora tenha havido um avanço legislativo em relação a desburocratização de certos procedimentos, percebe-se a ausência de dispositivos que citem expressamente a previsão de aplicação de círculos de construção de paz nas escolas de Santa Catarina.

A disseminação de práticas e métodos de resolução de conflitos é essencial para o desenvolvimento de uma sociedade mais inclusiva, promovendo o amadurecimento das relações interpessoais através do entendimento e respeito às leis, o que culmina no fortalecimento da coesão social.

Essas abordagens têm um impacto direto nas maneiras como as pessoas se relacionam umas com as outras. Elas promovem uma maneira de trabalhar juntos, se comunicar e se entender melhor, seja na escola, em casa ou na comunidade. Além disso, essas práticas visam reconstruir os laços entre as pessoas e ensiná-las a lidar com os conflitos de uma maneira mais





positiva e construtiva, enfatizando a importância de valores como inclusão, pertencimento, escuta ativa e solidariedade (Nunes, 2018).

No entanto, apesar dos avanços legislativos, ainda há desafios a serem enfrentados, pois o acesso à educação de crianças e adolescentes pode resultar nos primeiros conflitos interpessoais de suas vidas, o que requer alternativas por parte do Estado para resolver estas situações, que será abordado no tópico seguinte.

4 A PROMOÇÃO DOS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE SANTA CATARINA

A investigação das disposições legais que promovem os círculos de construção de paz nas escolas de Santa Catarina, com foco na inclusão de crianças imigrantes, surge como um tema de extrema relevância no contexto educacional contemporâneo. À medida que as imigrações se tornam cada vez mais frequentes e diversas, é fundamental garantir que as escolas ofereçam ambientes seguros e acolhedores para todos os estudantes, independentemente de sua origem ou status migratório.

As políticas e regulamentações que orientam a implementação dos círculos de construção de paz se revelam essenciais para compreender como as escolas estão se adaptando e respondendo às necessidades dos alunos imigrantes. Este estudo busca não apenas identificar as disposições legais existentes, contribuindo assim para a construção de uma educação mais equitativa e humanizada no Brasil.

Quando uma criança ou adolescente migra, eles trazem consigo uma variedade de experiências, aspirações e preocupações. Seja o processo migratório legal ou não, é comum que essa transição seja acompanhada por uma gama de emoções complexas. Além de lidar com a adaptação a um novo idioma e cultura, eles enfrentam desafios significativos. Por isso, o acolhimento e a integração na nova escola desempenham um papel importante em sua jornada. Estas reflexões são pertinentes, pois contribuem para uma compreensão mais ampla do processo migratório das crianças, um aspecto muitas vezes subestimado na pesquisa sobre migrações em adultos.

Demartini (2006) explora dois elementos fundamentais ligados à dinâmica entre os universos adulto e infantil no contexto das crianças imigrantes: Em que medida os adultos - incluindo governantes, legisladores, pesquisadores e professores - estão dispostos a criar espaços para que as crianças imigrantes possam expressar suas vivências de forma verbal? E





como esses adultos compreendem o fenômeno da migração infantil ao considerar as perspectivas e experiências únicas dessas crianças?

Embora não seja uma novidade, a socióloga Demartini (2015) diz que as investigações sobre migração tendem a focar nos imigrantes em idade ativa e suas famílias, dando pouco espaço para os pequenos imigrantes que também estão envolvidos nesses deslocamentos. Estas crianças constituem uma "infância oculta" que ainda não recebe a devida atenção, frequentemente negligenciado nos estudos sobre migração. As crianças são as mais vulneráveis quando se encontram na condição de migrantes, devido à sua tenra idade e à falta de visibilidade que recebem.

Cécile Diniz Zozzoli (2009) apresenta uma pesquisa inovadora no campo da psicologia, que destaca o importante papel do ambiente escolar no processo de inclusão ou exclusão, especialmente no caso de alunos migrantes. O estudo busca compreender a vivência dessas crianças migrantes dentro do ambiente escolar, investigando suas interações com os colegas, seu desempenho acadêmico e as percepções e emoções relacionadas à escola, aos professores, aos colegas e ao processo de migração. Um ponto de destaque é a análise detalhada das manifestações de preconceito e discriminação enfrentadas por esses alunos. A autora enfatiza a importância da afetividade para compreender como as condições sociais impactam os indivíduos, evidenciando como as experiências emocionais revelam aspectos essenciais da adaptação dos sujeitos em seu contexto social.

Conforme apontado por Belinazo e Camargo (2020), os círculos de construção de paz emergem como instrumentos de aplicabilidade abrangente, inclusive em cenários de conflito. Eles sublinham a relevância da prevenção de violências, do desenvolvimento da inteligência emocional, da demonstração de apoio e da promoção de interações harmoniosas entre os participantes, revelando-se, assim, como uma ferramenta pedagógica poderosa no ambiente escolar.

Ainda, de acordo com as mesmas autoras, o facilitador, que é a pessoa capacitada que liderará o círculo desempenhará diversas funções, incluindo a promoção do debate, a formulação de questões orientadoras, o estímulo à conversa e a manutenção do foco no tema que deu origem ao círculo. Ele atua como um sensibilizador e não é neutro, diferentemente de





outros métodos de resolução de conflitos, pois participa ativamente do processo, respondendo a todas as questões apresentadas durante o círculo.

O Círculo é um espaço de diálogo intencional, voluntário e cuidadosamente estruturado. O processo tem raízes em uma filosofia distinta, que se manifesta por meio de elementos estruturais que organizam a interação para que haja a máxima compreensão, empoderamento e conexão entre os participantes. O Círculo acolhe emoções e realidades difíceis, ao mesmo tempo em que mantém um sentido de possibilidades positivas, objetivando fortalecer laços entre família e escola, aprender a respeito da cultura e das circunstâncias da comunidade de imigrantes a fim de apoiar de maneira efetiva as crianças e adolescentes na escola (Boyes-Watson; Pranis, 2015).

No contexto da imigração a aplicação destes círculos de construção de paz nas escolas podem ser organizados com a colaboração dos próprios membros da comunidade de imigrantes. Eles podem oferecer orientações sobre como iniciar o círculo, escolher um objeto central significativo para eles para o momento do diálogo, convidar outros membros da comunidade imigrante para participar das discussões com a escola e sugerir protocolos culturais para incorporar na cerimônia de abertura dos círculos. Durante cada sessão, o objeto da palavra deverá ser passado entre os participantes, indicando quem tem permissão para falar. Cada participante é convidado a responder as rodadas de perguntas, mas também têm a opção de não falar (Boyes-Watson; Pranis, 2015).

Os círculos de construção de paz, visam promover a integração dos alunos, fortalecer o senso de pertencimento e facilitar o compartilhamento de sentimentos. Esses círculos representam uma abordagem educativa eficaz na prevenção da violência, na promoção da convivência pacífica e na disseminação da cultura da paz. Para alcançar tais objetivos, é essencial proporcionar cada vez mais esses espaços aos alunos, especialmente no contexto da imigração.

Um elemento muito importante quando da aplicação dos círculos de construção de paz é a peça de centro, que desempenha um papel crucial no círculo, proporcionando um ponto focal para a expressão autêntica e a escuta empática. Geralmente posicionada no centro do espaço aberto cercado por cadeiras, frequentemente sobre um tapete, ela pode conter objetos que representam os valores individuais, os princípios fundamentais do processo ou uma visão compartilhada do grupo. Ao incorporar símbolos pessoais e culturais dos participantes, a peça de centro promove a inclusão, acolhimento e hospitalidade. Ela também reforça os valores que





sustentam o processo, exigindo sensibilidade na escolha dos objetos para evitar alienação. Além disso, ela simboliza a igualdade, já que todos os participantes estão à mesma distância dela. Funciona como um lembrete constante da presença e propósito do círculo, e como um apoio durante momentos de desconforto emocional. Com o tempo, a peça de centro pode evoluir para incluir representações coletivas e individuais do grupo, enriquecendo a conexão e celebrando a diversidade (Grahl, 2022).

Em Camboriú, Santa Catarina, a Escola Básica Municipal Lucinira Melo Rebelo foi uma das pioneiras na instauração do Projeto Escola Restaurativa. Este projeto introduz os "círculos de construção de paz", que são rodas de conversa destinadas a promover reflexão e sensibilização para melhorar os relacionamentos e resolver conflitos na comunidade escolar. Embora o foco do projeto não seja migração, a abordagem do Projeto Escola Restaurativa é flexível, adaptando os encontros de acordo com as necessidades de cada escola. Neste contexto, a iniciativa de implementar os círculos de construção de paz visou aprimorar os ambientes educacionais e reforçar os vínculos entre as pessoas. Ao facilitar o diálogo franco e estabelecer locais seguros para a expressão, tanto alunos quanto professores adquiriram habilidades para lidar com conflitos de forma positiva, fomentando uma convivência mais harmoniosa e eficaz (Medeiros, 2023).

A Escola Básica Municipal Vidal Ramos, situada em Blumenau, promoveu a paz escolar por meio do Projeto Escola Restaurativa. O projeto implementou rodas de conversa utilizando a metodologia dos círculos de construção de paz, envolvendo alunos e professores. Os participantes expressaram grande satisfação com a experiência, descrevendo-a como "uma das apresentações mais simpáticas e respeitosas que vivi" e "maravilhosa essa roda de conversa, porque conseguimos nos comunicar e falar coisas que a gente tem vontade de falar e desabafar". Na ocasião, trinta e três facilitadores, capacitados em círculos de construção de paz, colaboraram com 19 turmas durante a manhã, 15 turmas no período da tarde, além de 34 professores. Num ambiente seguro e colaborativo, mais de 800 indivíduos tiveram a chance de compartilhar suas experiências e praticar a escuta empática, utilizando a comunicação não violenta para ajudar na resolução de conflitos e na prevenção de violências dentro da comunidade escolar. O objetivo do encontro foi promover reflexões e transformar conflitos por meio de diálogos construtivos (Coordenadoria de Comunicação Social do MPSC, 2024).





Embora a questão da imigração não tenha sido o foco principal nas escolas citadas acima, é evidente que o Projeto Escola Restaurativa está gradualmente implementando os círculos de construção de paz no Estado. Este projeto ilustra como a Justiça Restaurativa pode beneficiar os ambientes educacionais e fortalecer os vínculos interpessoais. Por meio do diálogo aberto e da criação de espaços seguros para a expressão, alunos e professores estão desenvolvendo habilidades para lidar com conflitos de forma construtiva, promovendo uma convivência mais harmoniosa e produtiva.

Diante do contexto dos alunos imigrantes nas escolas, surge a possibilidade de estender a aplicação dos círculos de construção de paz para outras instituições de ensino do Estado. Esse enfoque se concentra na promoção do compartilhamento e da escuta das experiências de todos os alunos, visando facilitar a integração, resolver conflitos discriminação, xenofobia e outras formas de violência na comunidade escolar.

A criança e o adolescente imigrante internalizam, ajustam e recontextualizam suas vivências, gerando transformações e atribuindo novos sentidos. Portanto, é essencial investigar sua trajetória, compreender suas visões de mundo e proporcionar meios para que possam se expressar, a fim de ampliar a compreensão sobre a infância de crianças e adolescentes em situação de deslocamento. Tal abordagem permite ponderar sobre seu processo de aprendizagem e explorar de forma mais abrangente e inclusiva as diversas dimensões da imigração.

A escola se configura como um espaço de interseção entre imigrantes e membros locais, em que ocorre uma interação entre o familiar e o estrangeiro, estabelecendo uma fronteira simbólica entre inclusão e exclusão, pertencimento e não pertencimento. A educação de crianças imigrantes no Brasil demanda a abordagem das diferenças e dos aspectos específicos da sociedade brasileira, o que implica a integração de diversas áreas do conhecimento para uma compreensão mais abrangente dessa dinâmica.

Nesse sentido, Adela Cortina (2005) explora a importância do pertencimento como um aspecto fundamental da identidade humana. Ela argumenta que o ser humano não existe isoladamente e está intrinsecamente ligado a diversas comunidades e contextos sociais. Esses laços de pertencimento não apenas moldam experiências individuais, mas também influenciam nas responsabilidades éticas para com os outros e para com a sociedade como um todo.

Cortina ressalta que o pertencimento não se limita apenas à identificação com grupos étnicos, culturais ou nacionais, mas também abrange conexões mais amplas, como pertencer à





comunidade global. Ela defende a ideia de que o reconhecimento da interdependência entre os seres humanos é essencial para o desenvolvimento de uma ética que promova a justiça, a solidariedade e o respeito mútuo, enfatizando a importância de reconhecer e respeitar a diversidade de pertencimentos presentes na sociedade contemporânea. Além disso, argumenta que a pluralidade de identidades e experiências enriquece o tecido social e nos desafía a repensar nossos preconceitos e estereótipos.

A colocação de Cortina se encaixa de maneira pertinente na reflexão sobre a realidade do processo de adaptação dos jovens imigrantes, revelando os desafios que enfrentam nesse contexto. Citou-se como exemplo, no cenário educacional de Santa Catarina, a possibilidade da implementação dos círculos de construção de paz que emergem como uma estratégia significativa para promover um ambiente escolar mais inclusivo, harmonioso e propício ao desenvolvimento socioemocional dos estudantes. Esta análise dos círculos de construção de paz nas escolas do Estado busca compreender profundamente as bases legais que norteiam essa prática, examinando não apenas as disposições específicas em leis e regulamentos, mas também as diretrizes educacionais que moldam sua aplicação, propiciando entendimentos para fortalecer e aprimorar e promoção da cultura de paz no ambiente escolar catarinense.

A promoção dos círculos da paz nas escolas de Santa Catarina tem sido uma estratégia cada vez mais reconhecida como meio de prevenir a violência, promover a convivência pacífica e fortalecer os vínculos comunitários. Isso envolve a análise de diretrizes educacionais, programas governamentais e iniciativas da sociedade civil que visam criar ambientes escolares seguros e acolhedores para todos os estudantes, independentemente de sua origem ou status migratório.

Segundo Pinto (2007), é plenamente viável utilizar estruturas já existentes e consideradas apropriadas, permitindo que as reuniões sejam programadas em locais acordados pelas partes envolvidas. Nesse contexto, a escola surge como uma opção ideal para a implementação dos círculos de construção de paz, uma vez que é o ambiente onde os alunos imigrantes passam grande parte do dia e desenvolvem sua adaptação cultural por meio de habilidades acadêmicas, comunicação, interação social, resiliência e autonomia. Além do mais, Sahlins (2013) ressalta a relevância de uma participação colaborativa e ativa na família que vai





além da presença física. Ele argumenta que os vínculos familiares vão além da simples relação biológica, englobando uma interdependência e cooperação diária entre todos os membros.

Adotar as práticas de círculos da paz implica uma transformação de paradigma. A sua implementação resulta em impactos positivos, incluindo a diminuição das suspensões e conflitos, o fortalecimento da relação entre a escola e o processo de aprendizagem, a melhoria das interações entre pais e equipe administrativa, assim como entre pais e filhos (Riestenberg, 2014).

A promoção dos círculos de construção de paz nas escolas de Santa Catarina, especialmente visando a inclusão de crianças imigrantes, é uma questão de extrema importância no contexto educacional contemporâneo. No cenário educacional específico de Santa Catarina, a implementação dos círculos de construção de paz emerge como uma estratégia significativa para fomentar um ambiente escolar mais inclusivo, harmonioso e propício ao desenvolvimento socioemocional dos estudantes.

À medida que crianças e adolescentes imigrantes se inserem no contexto escolar, desenvolvem uma série de habilidades acadêmicas, linguísticas e socioemocionais. Este processo não apenas influencia sua adaptação cultural, mas também molda suas percepções e experiências dentro e fora da sala de aula.

Apesar do crescente interesse pelos direitos educacionais das crianças e adolescentes imigrantes, verificou-se que a legislação não vincula explicitamente os círculos de construção de paz, à questão da migração. Além disso, nota-se uma necessidade de uma estrutura legal mais abrangente nesse sentido.

5 CONCLUSÃO

A análise da problemática apresentada neste artigo, fundamentada em seus objetivos específicos, demonstrou que o Brasil, diante do aumento do fluxo migratório nas últimas décadas (baseado na análise de relatórios da OBMigra, ACNUR, SISMIGRA), reconhece a relevância da educação como um direito fundamental para os migrantes, de acordo com o ordenamento jurídico. Nesse contexto, o País tem progressivamente buscado preencher lacunas no cenário migratório, especialmente no ambiente escolar, como parte de seu compromisso com os direitos humanos fundamentais.

A implementação dos círculos de construção de paz nas escolas de Santa Catarina emerge como uma estratégia promissora, especialmente considerando o expressivo fluxo





migratório que o estado tem recebido nas últimas décadas. Embora a Resolução n. 01/2020 do Conselho Nacional da Educação tenha trazido um avanço significativo ao garantir a desburocratização ao direito de matrícula de crianças e adolescentes imigrantes no sistema público de ensino, é preciso reconhecer que a mera garantia do acesso ao ambiente escolar não é suficiente.

Os impactos observados nas escolas que implementaram os círculos de construção de paz, exemplificados pela Escola Básica Municipal Lucinira Melo Rebelo e Escola Básica Municipal Vidal Ramos, têm sido predominantemente positivos, contribuindo para reforçar o senso de pertencimento e de comunidade, aspectos essenciais também para a integração bemsucedida da população imigrante. Ao adotar essa abordagem com os jovens imigrantes, devese proporcionar a eles um ambiente onde se sintam valorizados e integrados, o que os tornaria mais engajados tanto social quanto academicamente, garantindo o acesso adequado à educação e promoção do desenvolvimento global.

Constatou-se que ainda não existem escolas no Estado de Santa Catarina que aplicam os círculos de construção de paz com ênfase ao contexto migratório, o que indica também lacunas significativas na legislação migratória e educacional brasileira nesse aspecto. Embora haja uma crescente atenção aos direitos educacionais dos imigrantes, especialmente crianças e adolescentes, e a implementação de práticas restaurativas, tais como os círculos de construção de paz, ainda não está expressamente vinculada à questão da imigração. Essa falta de vínculo legal pode representar um obstáculo para garantir o pleno acesso desses grupos à educação e às atividades de resolução de conflitos nas escolas de Santa Catarina.

REFERÊNCIAS

ACNUR, Agência da ONU para refugiados. Brasil. **Novo relatório do ACNUR revela que mais de 7 milhões de crianças refugiadas estão fora da escola**. 2023. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/2023/09/08/novo-relatorio-do-acnur-revela-que-mais-de-7-milhoes-de-criancas-refugiadas-estao-fora-da-escola/. Acesso em: 11 abr. 2024.

ALCUBIERRE, Karina Strohhecker Lisa. Crianças migrantes: **sentidos e memórias da objetividade vivida.** Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Educação) — Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.





ANDRADE, Varelia Pereira de; RAMINA, Larissa. Refúgio e dignidade da pessoa humana: **breves considerações**. *In:* ANNONI, Danielle (Org.). Direito internacional dos refugiados e o Brasil. Curitiba: Gedai, UFPR, 2018.

BELINAZO, Nadia Beatriz Casani; CAMARGO, Daniela. Instituto Federal Farroupilha. **Guia de Práticas Restaurativas e Mediação de Conflitos.** IFFar. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha. Santa Maria, 2020.

BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. Círculos em Movimento: **Construindo uma comunidade escolar restaurativa**. University Boston, Massachusetts. 2015. Versão Web, bloco I/V. Disponível em: https://www.mpmg.mp.br/data/files/18/17/A8/34/65A9C71030F448C7860849A8/Circulos%2 0em%20movimento.pdf. Acesso em: 14 abr. 2024.

BRASIL. Lei Complementar n° 170 de 07 de agosto de 1998. **Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação.** Florianópolis. 07/08/1998. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1998/170_1998_lei_complementar.html. Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o **Código de Processo Civil**. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 14 abri de 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Distrito Federal. Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. Lei n° 3.191, de 06 de maio de 1963. **Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina**. Florianópolis: 1963. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1963/3191_1963_Lei.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%203. 191%2C%20de%20de%20de%20maio%20de%201963&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Sistema%20Estadual%20de%20Ensino%20de%20Santa%20Catarina. Acesso em: 12 de abr. de 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação** – PNE e dá outras providências. Disponível em: https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014. Acesso em: 11 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. **Institui a Lei de Migração**. Brasília: MJ, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 11 de abr. de 2024.





BRASIL. Lei n° 18.018, de 09 de outubro de 2020. **Institui a Política Estadual para a População Migrante**. Florianópolis: 2020. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2020/18018_2020_lei.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2018.018%2C%20DE%209%20DE%20OUTUBRO%20DE%202020&text=Fonte%3A%20ALE SC%2FGCAN.,no%20Estado%20de%20Santa%20Catarina.&text=IV%20%E2%80%93%20 fomentar%20a%20participa%C3%A7%C3%A3o%20social,coordenadas%20com%20a%20sociedade%20civil. Acesso em: 12 de abr. de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: MEC, 1996. Disponível em: https://presrepublica.iusbrasil.com.br/legislacao/109224/1ei-dediretrizes-e-bases-lei9394-96-. Acesso em: 11 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020**. Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro. Brasília: MEC, 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/docman/ novembro-2020-pdf/165271-rceb001-20/file. Acesso em: 11 abr. 2024.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; SILVA, S. L. Relatório Anual OBMigra 2023 - OBMigra 10 anos: Pesquisa, Dados e Contribuições para Políticas. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2023. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2023/Relat%C3%B3rio%20Anual/RELAT%C3%93RIO%20ANUAL%2005.12%20-%20final.pdf. Acesso: 13 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156. Acesso em: 14 abr. 2024.

CORTINA, Adela. Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania. Trad. Silvana Colucci Leite. São Paulo: Loyola, 2005.

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MPSC. Ministério Público de Santa Catarina. Comunicação. Notícias. 05/03/2024. **Blumenau fomenta paz escolar com Projeto Escola Restaurativa**. Disponível em: https://www.mpsc.mp.br/noticias/blumenau-fomenta-paz-escolar-com-projeto-escola-restaurativa. Acesso em: 15 abr. 2024.

DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri. Relatos Orais, Imigração e Infância. *In:* ENCONTRO ANUAL DA ANPOC, 3., 2006, Caxambu. **Anais** [...]. Caxambu: Anpoc, 2006. p. 1-31. Tema: Migrações Internacionais.





DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri. Trabalho e infância em famílias migrantes. *In:* ARROYO, M.; VIELLA, M. A. L.; SILVA, M. R. da. (Orgs.). Trabalho, infância: Exercícios tensos de ser criança: **haverá espaço na agenda pedagógica**? Petrópolis, RJ: Vozes, 2015, p. 367-396.

GONÇALVES, Ariadne Hellena Roveda. **Cadernos Eletrônicos: Direito Internacional sem Fronteiras.** v. 4, n. 2. DOI: 10.5281/zenodo.7707993. Migração em Santa Catarina: Análise da Lei de Política Estadual para a População Migrante (Lei Estadual nº 18.018/2020) observando os dados da década 2010-2020. Fundação Universidade Regional de Blumenau. Blumenau, Santa Catarina, Brasil, 2022.

GRAHL, Carla. Entre. Círculos. Elementos dos Círculos de Construção de Paz | Parte 1. **A peça de Centro**. 06/10/2022. Disponível em: https://entrecirculos.com.br/elementos-dos-circulos-de-construcao-de-paz/. Acesso em: 18 abr. 2024.

JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; LEMOS SILVA, Sarah; TONHATI, Tania; LIMA COSTA, Luiz Fernando. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento das Migrações. **Refúgio em números 2023.** Brasília, DF: OBMigra, 2023. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2023/Ref%C3%BAgi o_em_N%C3%BAmeros/Refugio_em_Numeros_-_final.pdf. Acesso em: 13 abr. 2024.

HANDA, Emerson Hideki; CASAGRANDE; Melissa Martins. Análise dos direitos políticos de migrantes e refugiados no Brasil na perspectiva dos direitos humanos. *In:* ANNONI, Danielle (Org.). Direito internacional dos refugiados e o Brasil. Curitiba: Gedai, UFPR, 2018.

MAGALHÃES, G. M.; SCHILLING, F. (2012). **Imigrantes da Bolívia na escola em São Paulo:** fronteiras do direito à educação. Pro-Posições, 23 (1), 43-64. Disponível em: https://dx.doi.org/10.1590/S0103-73072012000100004; Kohatsu, L. N.; Ramos, M. da C. P. Acesso em: 14 abr. 2024.

MEDEIROS, Ângelo. Reg. Prof. SC00445 (JP). Poder Judiciário de Santa Catarina. Notícias. **Escola Restaurativa prega nova base para relações pessoais em escolas de Camboriú**. 2023. Disponível em: https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/escola-restaurativa-prega-nova-base-para-relacoes-pessoais-em-escolas-de-camboriu. Acesso em: 14 abr. 2024.

ND Maris – Notícias de Santa Catarina. BILENKI, Mai. Florianópolis. 13/12/2023. Santa Catarina é o destino de novos imigrantes; **você sabe quem são eles?** Disponível em: https://ndmais.com.br/educacao/santa-catarina-e-o-destino-de-novos-imigrantes-voce-sabe-quem-sao-eles/. Acesso em: 09 abr. de 2024.

NUNES, Antonio Carlos Ozório. **Diálogos e práticas restaurativas nas escolas:** Guia Prático para Educadores. Governo do Estado de São Paulo. Secretaria da Educação. Ministério Público do Estado de São Paulo. São Paulo, 2018. Disponível em: https://efape.educacao.sp.gov.br/convivasp/wp-content/uploads/2019/11/Di%C3%A1logos-e-Pr%C3%A1ticas-Restaurativas-nas-Escolas.pdf. Acesso em: 14 abr. 2024.





PINTO, Renato Sócrates Gomes. **Justiça restaurativa:** O paradigma do encontro. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 12, n. 1496, 6 ago. 2007. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/10238. Acesso em: 10 abr. 2024.

RIESTENBERG, Nancy. Foreword. *In:* BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. Circle forward: **building a restorative school community**. St. Paul: Living Justice Press, Cambridge: Institute for Restorative Initiatives, 2015.

ROLDÃO, Sandra Felicio *et al.* Imigração no Brasil e o processo de escolarização para as crianças e adolescentes imigrantes. **Revista Entreideias:** educação, cultura e sociedade, v. 10, n. 2, 2021. DOI: 10.9771/re.v10i2.36960. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/entreideias/article/view/36960. Acesso em: 11 abr. 2024.

SAHLINS, Marshall. **What kinship is – And is not**. Chicago: The University of Chicago Press, 2013.

SILLER, Rosali Rauta. **Infância, educação infantil, migrações**. 2011. 261 f. Tese (Doutorado em Educação) — Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011.

ZOZZOLLI, Cécile Diniz. A criança migrante no contexto escolar: uma análise centrada na afetividade. 2009. 143 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) — Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2009.

